



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014      Lucena, 21 de julho de 2014      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

**Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, extingue, transforma e cria Órgãos e cargos e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Lucena, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadas nesta lei.

**TÍTULO I**

**Da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lucena**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 2º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Lucena dispõe de órgãos próprios de Administração Direta e órgão de Administração Desconcentrada Territorial, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo governo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e dirigentes das unidades desconcentrada territorial.

**TÍTULO II**

**Das Atividades da Administração Municipal**

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa**

Art. 4º. As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I – Planejamento;
- II – Execução; e
- III – Coordenação.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

Parágrafo único: São instrumentos de realização destas atividades:

- I – Controle;
- II – Delegação de competência ou de atribuições; e
- III – Descentralização.

**SEÇÃO I**  
**Do Planejamento**

Art. 5º. O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico – territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Plurianual
- II – Diretrizes Orçamentárias
- III – Orçamento Anual
- IV – Plano Diretor de Desenvolvimento
- V – Programa Anual de Trabalho

§ 2º. A elaboração e execução do planejamento municipal deverão guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º. O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço do atendimento do interesse coletivo.

**SEÇÃO II**  
**Da Execução**

Art. 6º. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização ou produtividade.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014      Lucena, 21 de julho de 2014      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

Parágrafo Único: Os serviços de execução são obrigados a respeitar na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

**SEÇÃO III**  
**Da Coordenação**

Art. 7º. As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 8º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

**SEÇÃO IV**  
**Do Controle**

Art. 9º. O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I – O controle, pela chefia competente, na execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado.

II – O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos da administração financeira e patrimonial.

**SEÇÃO V**  
**Da Delegação de Competência**

Art. 10º. A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez nas decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

Art. 11º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, delegar competência ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados para a prática dos atos administrativos.

Parágrafo Único: O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

**SEÇÃO VI**  
**Da Descentralização**

Art. 12º. A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 13º. O Governo Municipal recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, com sessão, permissão ou convênio, a órgão ou entidade de setor público estadual ou a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

**TÍTULO III**  
**Da Estrutura Organizacional**

Art. 14º. A estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Lucena passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgão de Assistência Imediata

1 – Gabinete do Prefeito

II – Órgão de Assessoramento

- 1 – Procuradoria Jurídica;
- 2 – Controladoria e Transparência;
- 3 - Assessoria de Comunicação;
- 4 – Ouvidoria.
- 5 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

III – Órgãos de Natureza Instrumental



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

- 1 – Secretaria de Administração e Planejamento
- 2 – Secretaria de Receita e Finanças

IV – Órgãos de Natureza Substantiva

- 1 – Secretaria de Educação;
- 2 – Secretaria de Cultura;
- 3 - Secretaria de Saúde;
- 4 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação Popular;
- 5 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
- 6 – Secretaria de Agricultura e Pesca
- 7 - Secretaria de Infraestrutura
- 8 - Secretaria de Articulação Institucional e Política.
- 9 – Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 15º. Órgãos da Administração Direta vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Procuradoria Jurídica
- III – Secretaria Municipal de Segurança Pública
- IV – Controladoria e Transparência
- V – Assessoria de Comunicação
- VI – Ouvidoria.
- VII – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IMPL.

Art. 16º. É Órgão da Administração Indireta vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito:

- I – Instituto de Previdência Municipal de Lucena (IPML)

Art. 17º. O regulamento e normas gerais de funcionamento dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, serão estabelecidos por Decreto.

Art. 18º. Ficam criados os cargos de Secretário Titular, simbologia CCS-1 e de Secretário Executivo, com simbologia CCS-2, das Pastas do artigo 14, com exceção da Procuradoria Jurídica, constantes do anexo único desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N.º 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      N.º. 2982.**

**LEI/PE N.º 791/14**

**TÍTULO IV  
Da Competência dos Órgãos**

**CAPÍTULO I  
Do Órgão de Assistência Imediata  
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 19º. Ao Gabinete do Prefeito é o órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições e em especial aos assuntos relacionados com a representação política, social e jurídica no atendimento e articulação com as autoridades públicas em todas as esferas de governo.

Art. 20º. O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos setoriais diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Procuradoria Jurídica;
- II – Secretaria de Articulação Institucional e Política;
- III – Controladoria e Transparência;
- IV – Assessoria de Comunicação;
- V – Ouvidoria.
- VI – Secretaria de Segurança Pública

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 21º. A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoramento direto do Poder Executivo em assuntos jurídicos e representação em qualquer instância judicial, competindo-lhe pronunciar-se sob toda matéria legal que lhe for submetida pela Prefeitura e demais órgãos da administração municipal, promover a cobrança executiva da dívida ativa do Município, em permanente articulação com seus órgãos fazendários e patrocinar em Juízo os interesses do Município, sempre que este figure como autor, réu ou proponente, assistente ou interessado.



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014**

**Lucena, 21 de julho de 2014**

**Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 22º. Secretaria de Segurança Pública Municipal é um órgão ligado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à segurança pública e outras atividades correlatas.

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública executará suas atividades e a Guarda Municipal estará subordinada a esta Secretária e será regida através de lei específica vigente.

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA**

Art 24º Secretaria de Articulação Institucional e Política compete prestar assistência e assessoramento ao Gabinete do Prefeito e executar dentro outros serviços relativos às atividades da administração integrada, de expediente e comunicação do Gabinete do Prefeito.

**CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA**

Art.25º. A Controladoria e Transparência, vinculada ao gabinete do Prefeito, órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atuará e será organizada na forma desta lei.

Art. 26º É competência da Controladoria e Transparência do Município assistir direta e imediatamente ao Prefeito quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à auditoria pública e fiscalização de despesas e investimentos, às atividades de ouvidoria e correição, e também ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal, priorizando a adoção de regras preventivas.

Parágrafo único. No desempenho de suas competências a Controladoria e Transparência atuará em articulação intra e intergovernamental e com entidades públicas e privadas, divulgando periodicamente os resultados de seus trabalhos sistemáticos e das solicitações de atuação que tenham sido apresentadas por cidadãos ou entidades.



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N.º. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      N.º. 2982.**

**LEI/PE N.º 791/14**

Art. 27º São finalidades básicas da Controladoria e Transparência as atividades de auditoria governamental, corregedoria, ouvidoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do poder executivo federal, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Cabe ainda a Controladoria e Transparência, no âmbito do poder executivo municipal:

- a) implementar medidas contra a improbidade administrativa;
- b) verificar o cumprimento das regras contidas na lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e no plano plurianual;
- c) acompanhar os resultados dos programas e projetos do governo federal executados de forma direta ou descentralizada pelo Município;
- d) avaliar o cumprimento dos contratos e o volume da renúncia fiscal; e
- e) zelar pelo cumprimento do princípio da responsabilidade fiscal.

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 28º. A Assessoria Comunicação é órgão de assessoria do Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta e de implantação de programas informativos; coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração; acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas; assessorar nos assuntos relativos a cerimonial, honorarias e eventos.

Art. 29º. A Ouvidoria é órgão de assessoramento ao Prefeito para receber reclamações, acompanhar e informar sobre as ações da administração direta e indireta.

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**

**SEÇÃO I  
Da Secretaria de Administração e Planejamento**

Art. 30º. A Secretaria de Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Administrar e legislação de pessoal;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                  Lucena, 21 de julho de 2014                  Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

- II – Administração patrimonial e de material;
- III – Serviços Gerais;
- IV – Planejamento de Projetos no Município

Parágrafo Único: A Secretaria de Administração compreende a seguinte estrutura:

- I – Secretário
- II – Secretário Executivo
- III - Departamento de Recursos Humanos

A) Divisão de Cadastro, Direitos e Deveres;

- IV – Departamento de Apoio Administrativo
  - a) Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
  - b) Divisão de Almoxarifado Geral e Arquivo;
  - c) Divisão de Registro e Cadastro Patrimonial.
  - c) Diretor de Departamento de Apoio Administrativo e Planejamento.

V – Departamento de Planejamento

- a) Divisão de Projetos;
- b) Departamento de Projetos de Engenharia;
- c) Departamento de Licenciamento e Fiscalização;

**Seção II**  
**Da Secretaria de Receita e Finanças**

Art. 31º A Secretaria de Receita e Finanças tem como área de atuação a coordenação geral do assessoramento ao Prefeito Municipal na definição

das ações e políticas públicas gerais do Município a serem institucionalizadas no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; a institucionalização dos programas e ações planejados, Financeira, Orçamentária e Administração Contábil, Cadastro Imobiliário, Administração Tributária, Arrecadação e Fiscalização, bem como, promover, junto às demais Secretarias fins, o controle e fiscalização dos programas e ações definidas nos instrumentos de planejamento.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

I – A Secretaria da Receita e Finanças compreende a seguinte estrutura:

- a) Secretário;
- b) Secretário Executivo;

II – Departamento de Finanças

- a) Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- b) Divisão de Registro e Controle de Empenhos;
- c) Divisão de Tomada de Contas e Convênios;

III – Departamento de Receita

- a) Divisão de Arrecadação e Fiscalização Tributária;
- b) Divisão da Dívida Ativa e Cadastro Imobiliário;

IV - Tesouraria Geral

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA**

**SEÇÃO II**  
**Da Secretaria de Educação**

Art. 32º. A Secretaria de Educação compete às atividades relacionadas com:

- I – Política Educacional para o Município;
- II – Serviços de supervisão e orientação técnico-pedagógica;

Parágrafo único. A secretaria de Educação compreende a seguinte estrutura:

I – Departamento de Ensino

- a) Divisão de Técnicas Pedagógicas e Supervisão



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

b) Divisão de Administração Escolar

c) Divisão de Apoio ao Estudante

d) Divisão de Merenda Escolar

II – Departamento de Apoio Administrativo e financeiro.

III – Departamento de direção escolar.

**SEÇÃO II**

**DA SECRETARIA DE CULTURA**

Art.33º. A Secretaria de Cultura compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Política Cultural para o Município.

II – Serviço de supervisão e de orientação técnico-pedagógica.

III – Atividades recreativas, folclóricas e culturais.

Parágrafo único: a Secretaria de Cultura compreende a seguinte estrutura:

I - Departamento de Cultura

a) Núcleo Cultural

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Art.34º. A Secretaria de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Direção de Sistema de saúde no âmbito do Município;



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

II – Elaboração e atualização de proposta orçamentária dos sistemas unificados de Saúde (SUS) do Município;

III – Compatibilização e complementação de normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de acordo com a realidade Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria da Saúde compreende a seguinte estrutura:

I – Departamento de Promoção da Saúde

a) Divisão de Vigilância Sanitária;

b) Divisão de Administração dos Postos de Saúde

II – Departamento de Assistência e Saúde

a) Divisão de Vigilância e Saúde;

b) Divisão de Assistência Médico-Odontológica;

c) Divisão de Controle de Doenças Epidemiológicas;

d) Divisão de Controle de Doenças Sexualmente Transmissível;

e) Divisão do PSF

III – Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro

**SEÇÃO IV  
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E  
HABITAÇÃO POPULAR**

Art.35º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação Popular compete a desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Serviços Sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II – Programa de Capacitação de mão de obra;

III – Integração de mão de obra especializada com mercado de trabalho local;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI N.º. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      N.º. 2982.**

**LEI/PE N.º 791/14**

IV – Desenvolvimento de programas que propicie integração do menor e do idoso à família e à sociedade.

V – Programas de criação, instalação e manutenção de creches;

VI – Programa de incentivo ao deficiente com o objetivo de integrá-lo ao mercado de trabalho local;

VII – Promover a defesa civil do município, tendo como objetivo prestar socorro, assistência e apoio à população em situações de emergências de qualquer natureza.

VIII – Elaboração de Projetos e construções de casa populares e instalação para prestação de serviços à comunidade.

IX – Cadastramento de famílias para os programas de habitação.

X – Manter convênios juntamente com a Prefeitura, perante o Estado e a União.

Parágrafo Único: A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação Popular compreende a seguinte estrutura:

I – Departamento de Promoção Social;

B) Divisão de Integração do Menor, do Adolescente, do Idoso e de Apoio às creches.

II – Departamento de Desenvolvimento Comunitário

- a) Divisão de Apoio Social-Comunitário e de Geração de Empregos e de Renda.
- b) Divisão de Defesa Civil
- c) Coordenação dos Programas Sociais

III – Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro.

IV – Departamento de Habitação e Cadastros Sociais.



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014          Lucena, 21 de julho de 2014          N°. 2982.**

**LEI/PE N° 791/14**

**SEÇÃO V  
DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Art. 36° A Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer compete desenvolver atividades relacionadas como:

- I – Política de Eventos e Promoção ao Turismo;
- II – Política de Esporte e Lazer;
- III – Política de Desenvolvimento turístico do Município;

Parágrafo único: A Secretaria de Esporte e Lazer compreende a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Turismo, Esporte e Lazer:
  - a) Divisão de Turismo;
  - b) Divisão de Esporte e Lazer.

**SEÇÃO VI  
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA e PESCA**

Art.37°. A Secretaria de Agricultura e Pesca compete desenvolver as atividade relacionadas como:

- I – Política de incentivo a formação das atividades pesqueiras;
- II – Política de incentivo aos agricultores;

Parágrafo único: A Secretaria de Agricultura e Pesca compreende a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Agricultura;
- b) Divisão de Pesca;



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      N°. 2982.**

**LEI/PE N° 791/14**

**DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Art. 38° - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a partir do seu desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, passando a existir como órgão administrativo central da Prefeitura Municipal de Lucena, responsável pela gestão ambiental municipal, e a integrar o Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81.

§ 1°. No exercício de sua competência institucional, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da Lei Orgânica do Município e demais normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes;

II – Coordenar o sistema de gestão ambiental no Município de forma a garantir a implementação das Políticas Municipais de Meio Ambiente;

III – Exercer o controle ambiental das obras e atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente, através de procedimentos de fiscalização e licenciamento;

IV – Supervisionar, auxiliar e coordenar a política de educação ambiental no Município;

V – Exigir, na forma da Lei, a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;

VI - Estabelecer padrões ambientais a serem observados no território do Município;

VII - Determinar a realização e Estudos de Impacto ambiental (EIA) e respectivo Relatório de impacto Ambiental (RIMA), quando for o caso;

VIII - Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição de qualquer natureza, impor multas, embargos, apreensões, restrições para o



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014      Lucena, 21 de julho de 2014      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

IX – Regulamentar o processo administrativo ambiental no Município;

X - Estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;

XI - Propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município e implementar sua regulamentação e gerenciamento;

XII – Opinar sobre a aprovação de loteamentos e desmembramentos, projeto e obras de aproveitamento e uso do solo, relativamente ao que tange aos aspectos de interesse ambiental;

XIII – Participar dos estudos, análises, discussão e aprovação do plano diretor do Município;

XIV – Executar, por delegação, as competências ambientais atribuídas pela União ou pelo Estado;

XV – Promover a preservação de áreas verdes, manguezais, estuários, zona costeira do município e demais áreas de relevante interesse ecológico;

XVI – Identificar e estabelecer parâmetros de recuperação de áreas degradadas no Município;

XVII – Participar da criação do Conselho Municipal do Meio ambiente, de caráter consultivo e deliberativo, bem como fazer parte de sua composição e auxiliá-lo tecnicamente;

XVIII – Realizar estudos sobre a quantidade, qualidade e o melhor destino dos resíduos sólidos coletados no Município;

XIX – Articular-se, de forma cooperada e independente, as demais Secretarias do Município, suas autarquias e fundações, de forma a melhor implementar a gestão pública integrada das políticas ambientais.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

§ 2º - A Secretaria de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura administrativa mínima:

- I. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente (GS);
- II. Gabinete do Secretário Executivo de Meio Ambiente (GSEX);
- III. Assessoria Jurídica (ASSEJUR);
- IV. Diretoria de Controle Ambiental (DCA);
- V. Diretoria de Administração, Finanças e Convênios (DAFCO);

§ 3º. A Assessoria Jurídica é vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário, consistindo em setor consultivo para fins de apoio técnico-jurídico nas tomadas de decisões.

§ 4º. A Diretoria de Controle Ambiental é o setor responsável pelo controle das atividades e obras potencialmente poluidoras, exercendo diretamente o poder de polícia administrativa relativos ao licenciamento e fiscalização ambiental;

§ 5º. A Diretoria de Administração, Finanças e Convênios é responsável pela administração dos recursos humanos da Secretaria, pela execução e acompanhamento das receitas e despesas públicas, e pela elaboração e acompanhamento dos contratos e convênios celebrados diretamente com a Secretaria.

§ 6º. Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente do Município os seguintes cargos, todos nomeados pelo Prefeito do Município:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretário Executivo de Meio Ambiente;
- III. Chefe de Gabinete;
- IV. Assessor Jurídico;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                  Lucena, 21 de julho de 2014                  Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

V. Diretor de Controle Ambiental;

VI. Diretor de Administração, Finanças e Convênios.

§ 7º. Os cargos mencionados nos incisos I e II são cargos políticos, enquanto que os cargos mencionados nos incisos III, IV, V e VI são de provimento em comissão.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de servidores para fins de ocupação dos cargos criados por esta Lei, ou nomear novos servidores, bem como, no orçamento para manutenção da secretária criada.

§ 9º Os vencimentos dos cargos criados seguirão os valores dos cargos de Secretários, Chefe de Gabinete, Diretor, conforme já previsto para outros cargos da Administração Municipal.

§ 10º Os vencimentos do cargo de Assessor Jurídico será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 39º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, disciplinar e regulamentar a presente Lei, inclusive no tocante aos casos omissos, desde que guardada a harmonia com a Lei Orgânica do Município e demais normas ambientais estabelecidas pela União e pelo Estado da Paraíba.

**SEÇÃO VII**  
**DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Art. 40º. A Secretaria de Infraestrutura comete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Elaboração de Projetos, construções e conservação de obras públicas e instalação para prestação de serviços à comunidade.

II – Concessão de licença para construção de obras públicas e particulares;

III – Administração de oficinas e garagens de equipamentos mecânicos sob sua responsabilidade;



**DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N.º 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014      Lucena, 21 de julho de 2014      N.º. 2982.**

**LEI/PE N.º 791/14**

IV – Vigilância dos prédios públicos Municipais;

V – Limpeza, manutenção, conservação de ruas, avenidas, praças, logradouros públicos, cemitérios, matadouros, feiras e mercados;

VI – Administração, manutenção e controle de máquinas e veículos de propriedades do Município.

Parágrafo Único: A Secretaria de Infraestrutura compreende a seguinte estrutura:

I – Departamento de Obras;

a) Divisão de Obras e Fiscalização;

II – Departamento de Serviços Urbanos

a) Divisão de Limpeza;

b) Divisão de iluminação Pública;

c) Divisão de Administração dos Mercados e Matadouros Públicos;

d) Divisão de Administração de Praças, Logradouros, Jardins e Cemitérios.

III – Departamento de Transportes

a) Divisão de Administração de Veículos e Máquinas

IV – Departamento de Apoio Administração e Financeiro.

**TÍTULO IV  
DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

Art. 41º. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Lucena, com os respectivos símbolos e retribuições são constantes do único desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

Art. 42º Para fins de implantação desta lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014                      Lucena, 21 de julho de 2014                      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

- I – redistribuir os créditos consignados no orçamento do exercício, com vista a atender o reordenamento de competência institucional em órgãos da administração municipal;
- II – redistribuir entre os órgãos da administração municipal o pessoal e o patrimônio das entidades desmembradas;
- III – expedir decretos e demais atos normativos que se fizerem necessários a sua execução.

Art. 43º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 200% (duzentos por cento) sobre a remuneração do servidor público municipal, bem como cargos comissionados, a título de gratificação de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 44º. Os servidores em cargos em comissão perceberão seus vencimento e remuneração na base dos níveis estabelecidos no anexo único desta lei.

Art. 45º. Fica revogada a Lei nº 738 de 05 de novembro de 2012 e suas demais modificações legislativas posteriores, bem como, demais disposições em contrário.

Art. 46º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 21 de julho de 2014.

  
**Marcelo Sales de Mendonça**  
**PREFEITO**



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981**

**ANO 2014      Lucena, 21 de julho de 2014      Nº. 2982.**

**LEI/PE Nº 791/14**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLOGOIA	REMUNERAÇÃO
13	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CCS-1	RS: 2.500,00
12	SECRETÁRIOS EXECUTIVOS	CCS-2	RS: 1.500,00
01	CONTROLADOR E TRANSPARÊNCIA	CCS-9	RS: 1.500,00
01	OUVIDOR	CCS-10	RS: 1.500,00
01	PRESIDENTE DO IPML	CCS-1	RS: 2.500,00
01	TESOUREIRO GERAL	CCS-2	RS: 2.000,00
23	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS-3	RS: 850,00
12	DIRETOR DE ESCOLA	CCS-4	RS: 850,00
15	DIRETOR ADJUNTO	CCS-5	RS: 724,00
01	PROCURADOR JURÍDICO	CCS-1	RS: 2.500,00
32	CHEFE DE DIVISÃO	CCS-6	RS: 724,00
01	CHEFE DE NÚCLEO	CCS-6	RS: 724,00
40	ASSESSOR ESPECIAL	CCS-6	RS: 724,00
02	CHEFE DE SETOR	CCS-7	RS: 724,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	CCS-8	RS: 1.800,00
03	COORDENADOR		RS: 800,00

Lucena, 21 de julho de 2014.

  
Marcelo Sales de Mendonça  
PREFEITO